

PROJETO DE LEI Nº 4989/2025**EMENTA:**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MILITAR DE PECÚLIO ESPECIAL – PMPE, COM O OBJETIVO DE CONCEDER UM BENEFÍCIO PECUNIÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES EM CASO DE FALECIMENTO.

Autor(es): Deputado FILIPPE POUBEL, Rodrigo Amorim

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Militar de Pecúlio Especial - PMPE, relativamente aos policiais civis e militares da ativa do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O Programa Militar de Pecúlio Especial será operacionalizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O Programa Militar de Pecúlio Especial consiste em um benefício pecuniário formado pelo desconto no holerite dos participantes do programa, a ser pago aos beneficiários do policial civil ou militar em caso de falecimento deste.

§ 1º - O desconto mensal referente ao Programa Militar de Pecúlio Especial será realizado diretamente no holerite dos policiais militares e civis participantes no valor de até 10 (dez) Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro – UFIR-RJ.

§ 2º - O montante total descontado ao longo do exercício fiscal será reservado pela Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro para divisão, conforme o número de óbitos do mesmo ano fiscal, e concessão aos beneficiários no ano seguinte.

§ 3º - O desconto a que se refere este artigo efetivar-se-á continuamente na folha de pagamento.

§ 4º - O Pecúlio Especial será concedido aos beneficiários do policial civil ou militar falecido, independentemente da causa de morte, nos termos do regulamento.

§ 5º - A participação no Programa Militar de Pecúlio Especial é opcional, podendo o policial civil ou militar solicitar a entrada ou saída a qualquer momento.

Artigo 3º - Decreto poderá regulamentar esta lei.

Artigo 4º - Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de março de 2025

DEPUTADO FILIPPE POUBEL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura representa um avanço ao oferecer um benefício pecuniário aos beneficiários dos policiais civis e militares falecidos, independentemente da ocorrência do evento fatal durante o serviço.

Esse benefício é viabilizado por meio de um desconto mensal no holerite dos policiais

participantes, com um percentual de contribuição no valor de uma UFIR-RJ, mantendo a participação no programa financeiramente acessível e facultativa. O desconto em folha assegura que o benefício seja concedido de maneira prática e descomplicada, sem ônus adicional ao Estado.

O objetivo do PMPE é oferecer uma cobertura ampliada em benefício das famílias dos policiais abrangendo todas as situações que coloquem em risco a integridade do servidor militar, reconhecendo que esses profissionais são constantemente expostos a fatores de risco, não apenas em situações de serviço ativo, mas também em momentos fora de seu horário de trabalho, além de possibilitar que as famílias sejam amparadas em casos de falecimento por causas naturais. Esta ampliação é essencial para dar aos policiais a garantia de que, diante de adversidades diversas, eles e suas famílias terão o respaldo financeiro necessário. O programa busca reconhecer a dedicação e o compromisso dos policiais com a segurança pública e proporcionar a tranquilidade financeira que pode impactar positivamente no bem-estar desses profissionais e de seus familiares.

A constante exposição a riscos e o estresse associado ao serviço policial podem afetar diretamente a saúde mental e o bem-estar desses profissionais. A existência de um programa como o PMPE ajuda a reduzir a ansiedade dos policiais quanto ao futuro de seus familiares, permitindo que desempenhem suas funções com maior tranquilidade e segurança. Garantir que suas famílias serão amparadas financeiramente em situações imprevistas contribui para o equilíbrio psicológico e emocional do servidor, refletindo positivamente no seu desempenho e na qualidade do serviço prestado. O contexto de violência e de insegurança em que o Brasil se encontra exige maior atenção à proteção dos servidores que atuam na linha de frente da segurança pública. Os policiais, mesmo fora de serviço, estão constantemente expostos a riscos e situações de violência. Dessa forma, o PMPE atua como um amparo essencial para esses profissionais, abrangendo também fatalidades que não estão vinculadas diretamente ao cumprimento do dever, mas que afetam os servidores pelo simples fato de serem membros das forças de segurança.

Ao oferecer a adesão voluntária e a possibilidade de entrada e saída do programa a qualquer momento, o PMPE respeita a autonomia dos policiais e permite que eles ajustem sua participação conforme suas necessidades e prioridades financeiras. Essa flexibilidade é uma característica essencial do programa, pois permite que cada policial avalie sua situação e decida, de forma consciente, sobre a participação no PMPE, sem imposições

O programa foi idealizado com uma estrutura financeira que assegura a viabilidade de longo prazo, evitando impactos excessivos sobre o orçamento público. Com um desconto modesto e controlado de até 10 UFIRJ-RJ (R\$ 47,50 - 2025), o PMPE viabiliza um desconto suficiente para cobrir as necessidades dos beneficiários, mantendo a estabilidade financeira do programa. Essa previsão de sustentabilidade é crucial para que o programa possa continuar atendendo aos beneficiários de forma sólida e duradoura. Muito embora não tenha impacto financeiro, pois o desconto será do holerite do servidor, um parágrafo foi acrescentado pensando em eventuais gastos para a implementação por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A regulamentação do PMPE, a ser detalhada em decreto, permitirá ao Poder Executivo ajustar a operacionalização do programa de maneira adequada às necessidades dos servidores, ao passo que mantém a flexibilidade para aprimoramentos futuros.

Cumprido ressaltar, por fim, que o PMPE possui uma sistemática similar ao pecúlio parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo Federal nº 29/1981, sendo certo, portanto, que há base legal e prática administrativa por parte do Poder Público que autoriza a criação do presente programa.

Em síntese, a proposta reforça a proteção social dos policiais estaduais, oferecendo uma alternativa de suporte financeiro adicional que se estende a situações ainda não abrangidas pelo seguro de vida previsto na legislação atual. O PMPE reafirma o compromisso do Estado do Rio de Janeiro em valorizar e apoiar esses servidores, que desempenham um papel essencial na

manutenção da segurança pública e na proteção de nossa sociedade.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304989	Autor	FILIPPE POUBEL, Rodrigo Amorim
Protocolo	22879	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/03/2025	Despacho	25/03/2025
Publicação	26/03/2025	Republicação	02/04/2025

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4989/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250304989			
 →	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MILITAR DE PECÚLIO ESPECIAL – PMPE, COM O OBJETIVO DE CONCEDER UM BENEFÍCIO PECUNIÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES EM CASO DE FALECIMENTO. => 20250304989 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	26/03/2025	Filippe Poubel, Rodrigo Amorim
⇒	Distribuição => 20250304989 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304989 => Parecer:		

